



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

ANEXO II - MINUTA TERMO CONTRATUAL

CONTRATO N° XXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE E {{NOME DO CONTRATADO}}, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E APOIO À PESQUISA DE PREÇOS E À FORMAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DAS CONTRATAÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 34.986.380/0001-05, com sede na Avenida da Abolição, s/n, Centro, Redenção/CE, CEP 62.790-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente e Ordenador de Despesas, o Senhor **RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA**, inscrito no CPF nº 460.894.463-00, e, de outro lado, {{NOME OU DENOMINAÇÃO DO CONTRATADO}}, inscrito(a) no {{CPF OU CNPJ}} nº {{NÚMERO}}, com endereço em {{ENDEREÇO COMPLETO}}, representado(a), quando cabível, por {{NOME DO REPRESENTANTE}}, inscrito(a) no CPF nº {{CPF}}, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 26.0909.01**, na **Dispensa de Licitação nº XX.XXXX.XX** e no ato de autorização da autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Portaria nº 012/2022 da Câmara Municipal de Redenção/CE e nas demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de serviços continuados de assessoria e apoio à pesquisa de preços e à formação do valor estimado das contratações da Câmara Municipal de Redenção/CE**.

1.2. Os serviços compreendem:

- a) apoio à identificação e à consulta de fontes de preços pertinentes às demandas da CONTRATANTE;
- b) levantamento, organização e documentação de referências de preços;
- c) apoio à realização e ao acompanhamento de cotações, quando cabíveis;
- d) análise da compatibilidade das referências com o objeto, os quantitativos e as condições da contratação pretendida;
- e) elaboração de mapas comparativos, memórias de cálculo e documentos de apoio à formação do valor estimado;
- f) análise de preços discrepantes e apresentação de justificativas técnicas para inclusão, ajuste ou exclusão de referências;
- g) estudos de mercado preparatórios e apoio à avaliação de viabilidade econômica de soluções relacionadas às contratações;
- h) atualização de referências e análises de mercado pertinentes a contratos em execução, inclusive para subsidiar avaliações de vantajosidade, prorrogações e alterações contratuais;
- i) atendimento de consultas técnicas diretamente relacionadas ao objeto; e
- j) elaboração dos produtos e relatórios previstos no Termo de Referência.

1.3. A contratação possui natureza continuada, com execução e acompanhamento mensal, sem dedicação exclusiva de mão de obra, posto permanente de trabalho, controle de jornada ou subordinação funcional.

1.4. A execução ocorrerá mediante atendimento remoto, reuniões e visitas presenciais quando necessárias e previamente ajustadas com a CONTRATANTE, além da elaboração das entregas exigíveis em cada período.

1.5. Não integram o objeto:

- a) substituição de servidores ou exercício de atribuições próprias dos agentes públicos;
- b) aprovação definitiva das pesquisas, dos valores estimados ou das decisões administrativas;
- c) autorização de despesas, escolha de fornecedores, condução do procedimento de seleção, adjudicação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

homologação;

- d) elaboração de parecer jurídico ou representação judicial ou extrajudicial;
- e) execução de serviços contábeis, auditoria ou certificação de regularidade;
- f) assessoria geral em licitações e contratos sem relação direta com pesquisa de preços, análise de mercado ou formação de valores estimados;
- g) aquisição, licenciamento, desenvolvimento, hospedagem ou manutenção de sistemas;
- h) alimentação rotineira de sistemas institucionais;
- i) fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva; e
- j) duplicação de obrigações atribuídas a outros contratos ou setores da CONTRATANTE.

1.6. Integram este contrato e vinculam as partes, independentemente de transcrição:

- a) o ato que autorizou a contratação direta;
- b) o Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) o **Termo de Referência nº 26091704**;
- d) a proposta aceita;
- e) a Ordem de Serviço; e
- f) a análise de riscos e suas medidas de tratamento aplicáveis à execução.

1.7. Os documentos integrantes serão interpretados conjuntamente, preservando-se as condições da seleção e da proposta aceita. Eventuais divergências serão submetidas à CONTRATANTE para solução formal, sem alteração informal do objeto, dos preços ou das obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E DAS ENTREGAS

2.1. O CONTRATADO deverá executar os serviços e elaborar, conforme as demandas e a programação da execução:

- a) Plano de Trabalho;
- b) registros de recebimento, acompanhamento e conclusão das demandas;
- c) levantamentos de preços e estudos de mercado;
- d) registros das fontes consultadas e dos documentos comprobatórios;
- e) mapas comparativos;
- f) memórias de cálculo;
- g) análises de compatibilidade e comparabilidade das referências;
- h) justificativas técnicas sobre o tratamento dos dados utilizados;
- i) orientações e respostas às consultas relacionadas ao objeto;
- j) relatórios mensais de execução; e
- k) arquivos e documentos de suporte às entregas.

2.2. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em até **10 dias corridos**, contados do início da execução, contendo, no mínimo:

- a) metodologia de atendimento e elaboração das pesquisas;
- b) programação inicial das atividades;
- c) canais de comunicação;
- d) forma de registro e priorização das demandas;
- e) organização dos documentos e das evidências;
- f) cronograma indicativo das entregas; e
- g) identificação do responsável pela interlocução com a fiscalização.

2.3. A organização inicial das demandas e dos registros necessários à execução deverá ser concluída em até **30 dias corridos**, contados do início dos serviços, sem prejuízo do atendimento das solicitações e da execução das atividades ordinárias desde o início contratual.

2.4. Cada pesquisa ou estudo deverá apresentar, conforme sua natureza:

- a) identificação da demanda e descrição do objeto pesquisado;
- b) unidades de fornecimento, quantitativos e condições relevantes;
- c) fontes consultadas e datas das consultas;
- d) documentos, links, registros ou outros elementos que permitam verificar a origem dos preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

- e) análise da compatibilidade das referências;
- f) tratamento de diferenças de escopo e condições de execução;
- g) identificação e justificativa de exclusões ou ajustes;
- h) metodologia utilizada;
- i) memória de cálculo; e
- j) resultado apresentado para análise dos agentes competentes.

2.5. O relatório mensal deverá ser apresentado até o **quinto dia útil do mês subsequente ao da execução**, contendo, no mínimo:

- a) período de referência;
- b) demandas recebidas;
- c) atividades realizadas;
- d) pesquisas e estudos concluídos ou em andamento;
- e) fontes e documentos utilizados, com referência aos respectivos arquivos;
- f) consultas, orientações, reuniões e atendimentos realizados;
- g) visitas presenciais, quando houver;
- h) produtos elaborados ou atualizados;
- i) pendências e suas causas;
- j) limitações encontradas e providências adotadas; e
- k) programação indicativa das atividades subsequentes.

2.6. Os produtos deverão ser individualizados por demanda e apresentados em **PDF e em formato editável**, quando tecnicamente aplicável, acompanhados das evidências necessárias à sua conferência.

2.7. A ausência de novos processos de contratação em determinado mês não dispensa a execução das atividades pertinentes e efetivamente programadas, que poderão abranger estudos preparatórios, atualização de referências e análises de mercado relacionadas a contratos vigentes.

2.8. Não será admitida a produção artificial de demandas ou documentos para justificar pagamento, nem remuneração pela mera disponibilidade do prestador.

2.9. Ao término da execução, deverão ser entregues todos os arquivos e registros produzidos, sem exigência de relatório final consolidado adicional aos relatórios mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de **12 meses**, contado de **{{DATA INICIAL}}** até **{{DATA FINAL}}**, condicionada a eficácia contratual à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. A execução terá início após a divulgação do contrato no PNCP e a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

3.3. Em razão da natureza continuada dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o limite legal de vigência e as seguintes condições:

- a) previsão da possibilidade de prorrogação nos documentos da contratação;
- b) disponibilidade orçamentária;
- c) demonstração de que os preços e as condições permanecem vantajosos;
- d) execução satisfatória;
- e) manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- f) interesse das partes; e
- g) autorização da autoridade competente.

3.4. A prorrogação não constitui direito subjetivo do CONTRATADO e dependerá de decisão motivada e formalização antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução ocorrerá de forma contínua, mediante programação mensal, atendimento das demandas e elaboração dos produtos relacionados ao objeto.

4.2. O CONTRATADO deverá manter canais remotos de comunicação durante os dias úteis, por correio eletrônico, telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio definido no Plano de Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

4.3. O recebimento das demandas deverá ser confirmado em até **um dia útil**.

4.4. As consultas ordinárias deverão ser respondidas em até **cinco dias úteis**, admitido prazo diverso quando justificado pela complexidade e previamente ajustado com a fiscalização.

4.5. Os prazos das pesquisas, estudos e demais produtos serão definidos e registrados no recebimento da demanda, considerando:

- a) complexidade do objeto;
- b) quantidade de itens;
- c) disponibilidade e acessibilidade das fontes;
- d) suficiência das especificações;
- e) condições de comparabilidade; e
- f) prioridade administrativa.

4.6. Havendo demandas simultâneas, a fiscalização e o CONTRATADO ajustarão a ordem de atendimento e os respectivos prazos, preservando as necessidades da CONTRATANTE e a capacidade prevista no Termo de Referência.

4.7. As demandas urgentes deverão ser identificadas e justificadas pela CONTRATANTE, com prazo de atendimento ajustado conforme a necessidade e a complexidade.

4.8. As reuniões e visitas presenciais ocorrerão quando necessárias, mediante solicitação e agendamento prévio, sem exigência de frequência semanal fixa.

4.9. Os atendimentos presenciais e remotos deverão ser registrados de forma suficiente para permitir acompanhamento e fiscalização, sem controle individual de jornada.

4.10. Quando pessoa física, o CONTRATADO será responsável pela execução técnica e pela interlocução com a fiscalização. Quando pessoa jurídica, deverá indicar o profissional responsável e disponibilizar os recursos necessários ao cumprimento das obrigações, sem imposição de equipe mínima além do necessário à execução.

4.11. Os profissionais indicados para comprovação da qualificação técnica deverão participar da execução das atividades correspondentes. Sua substituição dependerá de autorização da CONTRATANTE e comprovação de qualificação equivalente ou superior.

4.12. A inexistência, insuficiência ou indisponibilidade de informação necessária deverá ser comunicada à fiscalização, com indicação dos impactos e das providências propostas, sem suspensão unilateral das obrigações.

4.13. É vedada a utilização de preços, fontes, documentos ou informações fictícios, bem como a apresentação de referências sem identificação suficiente para conferência.

4.14. O CONTRATADO atuará de maneira articulada com os servidores e demais prestadores, respeitando as competências de cada um e evitando sobreposição de serviços.

4.15. A avaliação, a aprovação das pesquisas e dos valores estimados e as decisões administrativas permanecerão sob responsabilidade dos agentes competentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A remuneração mensal contratada será de **R\$ {{VALOR MENSAL}} ({{VALOR POR EXTENSO}})**.

5.2. O valor global da remuneração, correspondente a 12 meses, será de **R\$ {{VALOR GLOBAL}} ({{VALOR POR EXTENSO}})**.

5.3. Nos valores da remuneração estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive tributos, encargos próprios, profissionais e auxiliares, deslocamentos, alimentação, estadia, equipamentos, materiais e meios de comunicação.

5.4. Na contratação de pessoa física, os encargos patronais legalmente devidos pela CONTRATANTE serão identificados separadamente:

- a) encargo patronal mensal estimado: **R\$ {{VALOR}};**
- b) encargo patronal global estimado: **R\$ {{VALOR}};**
- c) custo total mensal para a Administração: **R\$ {{VALOR}};** e
- d) custo total global para a Administração: **R\$ {{VALOR}}.**

5.5. Os encargos patronais de responsabilidade da CONTRATANTE não constituem remuneração do CONTRATADO e serão recolhidos na forma da legislação aplicável, sem duplicidade de contabilização.

5.6. Na contratação de pessoa jurídica, o custo contratual para a Administração corresponderá ao preço contratado,



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

observados os encargos e as retenções legalmente aplicáveis.

5.7. Não haverá pagamento autônomo por hora, pesquisa, consulta, visita, reunião, deslocamento, documento, orientação ou produto, por estarem compreendidos na remuneração mensal.

5.8. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA CORREÇÃO

6.1. A medição ocorrerá mensalmente, considerando os serviços efetivamente prestados e as obrigações exigíveis no período.

6.2. A execução será demonstrada pelo relatório mensal, pelos registros de atendimento, pelos produtos apresentados e pelas respectivas evidências.

6.3. Para fins de recebimento, serão considerados:

- a) execução das atividades programadas e das demandas regularmente apresentadas;
- b) cumprimento dos prazos ajustados;
- c) entrega dos produtos exigíveis;
- d) apresentação do relatório mensal;
- e) identificação e verificabilidade das fontes;
- f) compatibilidade e tratamento das referências;
- g) correção das memórias de cálculo;
- h) clareza, coerência e utilidade das entregas;
- i) observância dos limites do objeto; e
- j) correção das desconformidades.

6.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, mediante verificação inicial da documentação e das obrigações mensais, em até **cinco dias úteis** após a apresentação completa dos elementos de comprovação.

6.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante análise e comprovação do atendimento das condições contratuais, em até **10 dias úteis** após o recebimento provisório, ressalvadas as diligências necessárias.

6.6. Os serviços ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato, o Termo de Referência ou a proposta aceita.

6.7. Identificada desconformidade, o CONTRATADO será notificado para corrigir, complementar, refazer ou substituir o serviço ou produto em até **cinco dias úteis**, admitido prazo diverso, justificado e formalmente ajustado conforme a complexidade.

6.8. As correções serão realizadas sem custo adicional.

6.9. Durante a correção imputável ao CONTRATADO, ficará suspensa a contagem do prazo de análise da parcela afetada, retomando-se após a reapresentação regular.

6.10. Serviços não executados ou rejeitados não serão incluídos na medição. Eventuais glosas deverão ser objetivamente demonstradas e proporcionais às obrigações descumpridas, vedada sua utilização como penalidade disfarçada.

6.11. Nos períodos inferiores a um mês, a remuneração será proporcional aos dias de execução e às obrigações efetivamente cumpridas.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CONTRATADO por erros, omissões, danos ou irregularidades posteriormente identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme os serviços efetivamente executados e recebidos.

7.2. Cada pagamento dependerá:

- a) da execução das atividades exigíveis no período;
- b) do atendimento das demandas e dos prazos ajustados;
- c) da entrega dos produtos e evidências pertinentes;
- d) da apresentação e aceitação do relatório mensal;
- e) do recebimento definitivo;
- f) do atesto da execução; e



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

g) da apresentação regular da nota fiscal ou, no caso de pessoa física, do documento de cobrança legalmente admitido.

7.3. O pagamento será efetuado em até **30 dias**, contados do recebimento definitivo e da apresentação regular do documento de cobrança, prevalecendo como termo inicial o último desses eventos.

7.4. A liquidação da despesa será realizada em até **10 dias úteis** após o atendimento das condições documentais, dentro do prazo de pagamento estabelecido no item anterior.

7.5. Havendo erro ou inconsistência no documento de cobrança, o CONTRATADO será comunicado para correção. O prazo correspondente ficará suspenso durante o saneamento e retomará sua contagem após a apresentação regular.

7.6. Na contratação de pessoa física, serão admitidos recibo, RPA ou documento equivalente, conforme a legislação e os procedimentos contábeis aplicáveis.

7.7. Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente devidas.

7.8. Havendo controvérsia sobre parcela específica e destacável, será liberado o pagamento da parte incontroversa no prazo contratual, quando mensurável.

7.9. Serão observadas a ordem cronológica e as demais regras do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Em caso de atraso imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

7.11. Não haverá pagamento pela mera disponibilidade, por atividades não executadas ou por documentos produzidos artificialmente para justificar a medição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir a Ordem de Serviço;
- b) designar gestor e fiscal;
- c) indicar interlocutor institucional;
- d) disponibilizar especificações, quantitativos e informações necessárias;
- e) formalizar as demandas e definir suas prioridades;
- f) fornecer acesso autorizado aos documentos indispensáveis;
- g) prestar esclarecimentos e informar alterações relevantes;
- h) viabilizar reuniões e visitas necessárias;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução;
- j) analisar as recomendações e os produtos apresentados;
- k) registrar ocorrências e solicitar correções;
- l) realizar os recebimentos e o atesto;
- m) efetuar os pagamentos devidos;
- n) comunicar irregularidades;
- o) apurar responsabilidades quando necessário; e
- p) cumprir as demais obrigações contratuais.

8.2. A CONTRATANTE não exigirá atividades estranhas ao objeto, não transferirá competências decisórias e não imporá controle de jornada incompatível com a execução contratada.

8.3. Permanecerão sob responsabilidade dos agentes competentes a definição e aprovação das especificações, a avaliação das referências, a aprovação do valor estimado e as decisões sobre contratações, prorrogações e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) executar integralmente o objeto;
- b) manter os canais de atendimento previstos;
- c) confirmar o recebimento das demandas e cumprir os prazos ajustados;
- d) realizar reuniões e visitas necessárias;
- e) pesquisar, organizar e documentar referências verificáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

- f) examinar a compatibilidade das fontes e condições pesquisadas;
- g) apresentar mapas comparativos, memórias de cálculo e justificativas;
- h) atender consultas relacionadas ao objeto;
- i) cumprir o Plano de Trabalho;
- j) apresentar os relatórios mensais;
- k) entregar os arquivos em PDF e formato editável, quando aplicável;
- l) corrigir desconformidades sem custo adicional;
- m) comunicar limitações, inconsistências, impedimentos e conflitos de interesses;
- n) respeitar as atribuições dos servidores e demais prestadores;
- o) não praticar atos reservados a agentes públicos;
- p) não ampliar a execução para assessoria geral ou serviços alheios ao objeto;
- q) preservar a confidencialidade e proteger os dados;
- r) manter as condições de habilitação e qualificação;
- s) cumprir as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais aplicáveis;
- t) cumprir as exigências legais de reserva de cargos, quando aplicáveis;
- u) responsabilizar-se pelos profissionais e auxiliares utilizados;
- v) atender às notificações;
- w) reparar os danos decorrentes de sua ação ou omissão; e
- x) cumprir as demais obrigações do contrato e do Termo de Referência.

9.2. O CONTRATADO deverá manter a experiência e a capacidade técnica que fundamentaram sua habilitação, observados os critérios proporcionais previstos no Aviso e no Termo de Referência.

9.3. A aceitação de experiência em licitações, contratos, planejamento ou apoio aos setores de compras não amplia o objeto contratual, que permanece delimitado à pesquisa de preços, à análise de mercado e à formação do valor estimado.

9.4. O CONTRATADO responderá pelos atos de seus representantes, profissionais e auxiliares envolvidos na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação integral e a transferência a terceiros do núcleo dos serviços de assessoria e apoio técnico.

10.2. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa, a subcontratação parcial de atividade acessória ou instrumental, desde que:

- a) não compreenda o núcleo técnico;
- b) não prejudique a qualidade ou a continuidade;
- c) não transfira a responsabilidade principal;
- d) não descaracterize a proposta ou a qualificação comprovada;
- e) observe a confidencialidade e a proteção de dados; e
- f) não gere custo adicional.

10.3. A autorização não exclui a responsabilidade integral do CONTRATADO.

10.4. Serão observadas as vedações legais relativas a vínculos e conflitos de interesses envolvendo subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CONTRATADO deverá preservar a confidencialidade dos documentos, informações, credenciais e dados não públicos acessados durante a execução.

11.2. O acesso será limitado ao necessário para o cumprimento do objeto e às autorizações concedidas.

11.3. O CONTRATADO observará a Lei Federal nº 13.709/2018 e adotará medidas técnicas e administrativas adequadas contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou tratamento indevido.

11.4. É vedado utilizar os dados para finalidade diversa, compartilhá-los sem autorização ou fundamento legal ou conservá-los além do necessário.

11.5. Incidentes de segurança deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE, com as informações disponíveis e as providências adotadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

11.6. Ao término, os dados e documentos recebidos deverão ser devolvidos ou eliminados, ressalvada a conservação legalmente exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

12.1. Os levantamentos, estudos, mapas comparativos, memórias de cálculo, relatórios e demais produtos elaborados especificamente para a CONTRATANTE pertencerão à Câmara Municipal de Redenção/CE.

12.2. A CONTRATANTE poderá utilizar, adaptar, reproduzir e atualizar os produtos para fins institucionais, sem pagamento adicional.

12.3. Permanecem de propriedade do CONTRATADO suas metodologias e materiais preexistentes, assegurado à CONTRATANTE o direito de utilização dos elementos incorporados às entregas na medida necessária ao uso institucional.

12.4. Os arquivos serão entregues sem restrições que impeçam sua conferência, edição e utilização institucional, respeitados os direitos de terceiros sobre bases e ferramentas não integrantes do objeto.

12.5. É vedada a divulgação ou reutilização de documentos que contenham informações internas ou dados protegidos sem autorização.

12.6. A execução deste contrato não assegura ao CONTRATADO preferência, exclusividade ou contratação automática para serviços futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, correspondente a **11 de setembro de 2026**, data de finalização da **Pesquisa de Preços nº 202609110001**.

13.2. Após esse interregno, os preços poderão ser reajustados pelo **IPCA**, ou índice que legalmente o substitua, para as obrigações executadas após a respectiva data de aniversário.

13.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. O reajuste será formalizado por apostilamento quando não houver outra alteração que exija termo aditivo.

13.5. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses legais, mediante comprovação do fato, do impacto econômico e do nexo causal.

13.6. O pedido deverá ser acompanhado dos documentos e cálculos necessários à análise.

13.7. A CONTRATANTE decidirá os pedidos de reajuste ou restabelecimento em até **30 dias**, contados da apresentação completa dos documentos, admitida prorrogação motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO aceitará, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites aplicáveis.

14.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto, transferir competências públicas ou incluir serviços alheios à contratação.

14.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento.

14.5. Determinações verbais não produzirão alteração contratual nem direito a pagamento adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos da contratação.

15.2. Poderão ser aplicadas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A advertência será aplicada pela inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave.

15.4. O atraso injustificado em obrigação com prazo definido sujeitará o CONTRATADO à multa moratória de



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

0,5% do valor mensal da remuneração por dia de atraso, limitada a 10% desse valor mensal.

15.5. A inexecução parcial sujeitará o CONTRATADO à multa compensatória de **10% do valor mensal da remuneração correspondente ao período afetado.**

15.6. A inexecução total sujeitará o CONTRATADO à multa compensatória de **20% do valor global da remuneração contratada.**

15.7. A aplicação das multas observará os limites legais e a proporcionalidade, mediante decisão motivada.

15.8. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses legais, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Redenção/CE, pelo prazo máximo de três anos.

15.9. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos e os demais critérios legais.

15.11. As sanções poderão ser cumuladas com multa quando legalmente admitido, vedada a dupla punição pelo mesmo fato sob idêntico fundamento.

15.12. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória nas hipóteses legais, sem duplicidade de cobrança pelo mesmo fato.

15.13. As sanções não excluem a reparação integral do dano.

15.14. Multas e indenizações poderão ser descontadas dos créditos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

15.15. A apuração ocorrerá em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto:

- a) pelo término da vigência, sem prorrogação;
- b) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses legais;
- c) por acordo entre as partes, quando conveniente à Administração;
- d) por decisão judicial; ou
- e) pelas demais hipóteses legalmente previstas.

16.2. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputada ao CONTRATADO.

16.3. Na extinção, o CONTRATADO deverá:

- a) entregar os produtos, registros, evidências e arquivos dos serviços executados;
- b) informar a situação das demandas pendentes;
- c) devolver os documentos recebidos;
- d) preservar a confidencialidade;
- e) devolver ou eliminar os dados pessoais, ressalvada a conservação legal; e
- f) fornecer as informações necessárias à continuidade administrativa.

16.4. Serviços parcialmente executados poderão ser pagos proporcionalmente quando possuírem utilidade comprovada e forem formalmente recebidos.

16.5. A extinção por culpa do CONTRATADO poderá ensejar sanções e reparação dos danos.

16.6. As obrigações de confidencialidade, proteção de dados, propriedade dos produtos e responsabilidade permanecerão após a extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas relativas ao exercício de 2026 correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Redenção/CE, conforme a classificação:

- **Órgão:** 01 – Câmara Municipal de Redenção;
- **Unidade Orçamentária:** 01 – Câmara Municipal de Redenção;
- **Projeto/Atividade:** 0101.01.031.0001.2.001 – Funcionamento Administrativo da Câmara Municipal;
- **Fonte de Recursos:** 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

17.2. Conforme a natureza do contratado, serão utilizados os seguintes elementos:



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

a) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; ou 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; e 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas, para os encargos patronais cabíveis.

17.3. A classificação efetivamente utilizada será identificada nos documentos de empenho, conforme a natureza do contratado e das obrigações incidentes.

17.4. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta dos créditos próprios dos respectivos orçamentos, com identificação por apostilamento.

17.5. A execução da despesa dependerá da existência de crédito orçamentário e da emissão do respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, observada a segregação de funções.

18.2. Compete ao gestor:

- a) coordenar o acompanhamento contratual;
- b) acompanhar prazos e vigência;
- c) verificar a manutenção das condições da contratação;
- d) promover os encaminhamentos relativos a alterações, prorrogação, reajuste e extinção;
- e) articular os setores envolvidos;
- f) acompanhar as medidas de tratamento dos riscos.

18.3. Compete ao fiscal:

- a) acompanhar as atividades e demandas;
- b) verificar atendimentos e entregas;
- c) analisar os relatórios e documentos comprobatórios;
- d) conferir a identificação das fontes e a coerência dos produtos;
- e) registrar ocorrências;
- f) solicitar correções;
- g) verificar os critérios de aceitação;
- h) realizar o recebimento provisório;
- i) atestar a execução mensal; e
- j) comunicar fatos que possam ensejar sanção, alteração ou extinção.

18.4. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designada para essa finalidade.

18.5. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e documentos diretamente relacionados ao objeto.

18.6. As determinações serão formalizadas e deverão respeitar o escopo, os prazos e as condições contratuais.

18.7. A fiscalização não poderá ampliar o objeto nem autorizar pagamentos não previstos.

18.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no PNCP em até **10 dias úteis**, contados da assinatura, por se tratar de contratação direta.

19.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Serão realizadas também as demais publicações e disponibilizações legalmente exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas indicadas no preâmbulo, os documentos integrantes da contratação e os princípios aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Redenção/CE para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

COMPROMISSO E TRABALHO

Redenção/CE, XX de XXXXX de XXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE
RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA
Presidente e Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

{{NOME EMPRESARIAL OU DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA}}

CNPJ nº {{CNPJ}}

{{NOME DO TITULAR OU REPRESENTANTE}}

CPF nº {{CPF}}

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2.

Nome:

CPF:

3.

Nome:

CPF: